

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANOS/RS
PROCESSO INTERNO Nº 1-063/2018
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2018
LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANOS/RS.

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANOS/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, com sede administrativa na Rua Silvio Manfroi, Centro, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **JORGE LUIZ AGAZZI**, torna público que procederá a licitação na modalidade de **LEILÃO**, tipo de “**maior lance ou oferta**”, para alienação de bens móveis, no estado em que se encontram, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e atualizações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, cujo ato público do processamento do leilão será realizado no Parque de Máquinas deste Município, no dia **24 de maio de 2018, 09h30min.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão Público tem por **finalidade a venda de bens móveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Mato Castelhanos**, no estado em que se encontram e cuja retirada é por conta e risco da licitante arrematante, conforme a relação dos itens discriminados no **Anexo I**.

1.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3. Os bens serão adjudicados a quem der o maior lance igual ou superior do preço mínimo de avaliação.

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar da presente licitação:



2.1.1. Servidores públicos, em qualquer condição da Prefeitura Municipal de Mato Castelhana.

2.1.2. Será vedada a participação de empresa:

- a) Com falência decretada ou concordatárias;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Declarada suspensão pela Prefeitura Municipal de Mato Castelhana;
- d) Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

2.2. Poderão participar da presente licitação, todos os interessados, pessoa física ou jurídica no pleno gozo de seus direitos civis, sendo que no ato o participante que arrematar o(s) item(ns) deverá apresentar obrigatoriedade os seguintes documentos:

2.3. Pessoa Física:

- Carteira de identidade;
- CPF (Cadastro de pessoa física);
- Comprovante de endereço/residência.

2.4. Pessoa jurídica de direito privado:

- Contrato Social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa.

2.5. Pessoa Jurídica de direito público:

- Cartão de CNPJ;
- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica de direito público;
- Carteira de Identidade do procurador ou preposto representante.

2.6. A falta de documentos exigidos impossibilita a participação do interessado no presente certame.

2.7. Os documentos citados nos itens anteriores deverão ser por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhada do original para que a Comissão autentique.

2.8. Só será(ao) considerado(s) o(s) lance(s) de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída a cada bem.

3. DA SESSÃO DO LEILÃO

3.1. O presente Leilão será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes credenciados ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato, o Leiloeiro dará início a etapa de lances sucessivos, a partir do preço mínimo de avaliação.

3.3. Os lances deverão ser oferecidos por item, oralmente e de forma sucessiva apresentar lances verbais, os quais serão devidamente registrados em ata, podendo cada licitante participar de mais de um lote.

3.4. Desta face será lavrado ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior lance ou a maior oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para cada lote.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem as condições estabelecidas no Edital.

4.3. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pelo Leiloeiro, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o maior lance, desde que, no mínimo igual ou superior ao valor estabelecido como lance mínimo.

4.4. A classificação se fará pela ordem decrescente de lances propostos.

5. DO PAGAMENTO E ENTREGA DOS BENS

5.1. Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou outros.

5.2. Forma de pagamento:

5.2.1. Encerrada a etapa de lances, os arrematantes terão prazo de 90 (noventa) minutos para efetuarem o pagamento à vista, **no valor mínimo de 10% (dez por cento) do(s) bem(s) arrematado(s)**, junto à tesouraria municipal, conforme dispõe o Artigo 53, §2º da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores;

5.2.2. **O saldo restante de 90% (noventa por cento) poderá ser pago junto à tesouraria municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis ou ser depositado em conta de titularidade do Município de Mato Castelhana, Agência n.º 092-2 (Banco do Brasil), Conta Corrente n.º 2.522-4;**

5.2.3. **Caso o arrematante do(s) bem(ns) opte pelo depósito do valor em banco, deverá apresentar ao leiloeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o comprovante de pagamento quitado ou transferência eletrônica. O comprovante poderá ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda em horário de expediente ou ser enviado para os e-mails: licitações@matocastelhana-rs.com.br ou fazenda@matocastelhana-rs.com.br;**

5.2.4. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos.

5.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo Leilão e poderá ser suspenso de novos Leilões que o

Município venha a realizar ou declarado inidôneo, nos termos do Artigo. 87,I a IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.4. No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque(s), a retirada dos bens dar-se-á obrigatoriamente, somente após a compensação deste(s).

5.5. Os documentos de transferência dos bens serão entregues ao arrematante somente no momento da quitação total do bem.

5.6. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

5.7. Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente Edital, perderá o direito ao bem, que retornará ao Leilão para novos lances e perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, poderá ser declarado inidôneo, nos termos do disposto do Artigo. 87, § III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações legais.

5.8. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Mato Castelhana, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela total ou parcial avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado integralmente pago e não retirado.

5.9. O prazo para retirada do objeto do leilão é de **05 (cinco) dias úteis** após a integralização do pagamento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor do lance, sendo a quitação do valor correspondente à multa, condição para retirada do bem.

5.10. Após o prazo estabelecido para a retirada do bem arrematado, desde que o valor tenha sido integralizado totalmente, a Prefeitura Municipal de Mato Castelhana exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, danos e avarias, que venham a ocorrer no(s) bem(s) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo a que se refere.

5.11. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito ao(s) bem(s) que será(o) levado(s) a novo leilão, e serão aplicadas as penalidades previstas legais.

5.12. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

5.13. Despesas referente à transferência documental, retirada e transporte dos veículos adquiridos, correrão por conta do arrematante, correndo por sua conta e risco exclusivo a remoção dos bens arrematados.

5.14. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido.

5.15. A entrega do veículo será efetuada juntamente com o documento único de transferência – DUT, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e do representante do Município.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Leiloeiro.

6.2. Interposto o recurso será comunicado por meio eletrônico às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao setor responsável.

6.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita os licitantes as seguintes penalidades:

7.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, cumulada com a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8. DAS PROIBIÇÕES:

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos itens das dependências do Parque de Maquinas do Município.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone: (54) 3313-3822, ramal 35 ou através do email licitacoes@matocastelhanos-rs.com.br.

9.2. Edital disponível no site: WWW.matocastelhanos-rs.com.br;

9.3. A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 1ª dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

9.4. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Passo Fundo/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegio que seja ou que venha a se tornar

Mato Castelhanense, 10 de maio de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



ANEXO I

BEM DE N.º 01

Item	Descrição/Objeto	Cor	Ano/Modelo	Placa	Lance inicial (R\$)
01	Um caminhão basculante Cargo 1521 FORD	Branca	2003/2003	ILR 0464	R\$ 51.071,15 (cinquenta e um mil e setenta e um reais com quinze centavos)



MATO CASTELHANO

BEM DE N.º 02

	Descrição/Objeto	Cor	Ano/modelo	Lance inicial (R\$)
02	Um trator agrícola MF 4283 Massey Ferguson 4x4.	Vermelho	2013/2013	R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)



31/03

1992

MATO CASTELHANO